



PARECER - NR 18/2026

Autoria: VIVIANE DE LEÃO DUARTE SPECIAN

IPORÁ, GO, 24 de Março de 2026

À consideração desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de fevereiro de 2026, sob o protocolo nº 355/2026, é de autoria do Poder Executivo que **Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Colégio Materdei- Iporá visando garantir a ampliação de vagas para a educação básica e dá outras providências..**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Inciso I, do Art. 66, cabe manifestar quanto aos processos atinentes à educação e ensino,** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Colégio Materdei-Iporá, visando a cooperação mútua para ampliação do acesso à educação, por meio da concessão de bolsas de estudo a crianças do Município, em contrapartida à cessão de servidores públicos municipais para atuarem na instituição de ensino, observada a legislação vigente, sem qualquer dispêndio financeiro adicional para o Ente Público cedente.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência e interesse público, ao permitir que o Município utilize mecanismos de parceria para ampliar o atendimento educacional à comunidade, especialmente a crianças em situação de vulnerabilidade social, sem a necessidade de criação de novas despesas permanentes ou aumento do quadro de pessoal.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa da prefeita municipal legislar sobre assunto de interesse local, vejamos:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**



Num segundo momento, vale dizer que o art. 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

**“Art. 12. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, a seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Ressalta-se que o projeto possui natureza estritamente autorizativa, cabendo ao Poder Executivo a formalização do convênio com a instituição de ensino, com definição detalhada das obrigações das partes, número de servidores cedidos, quantitativo de bolsas concedidas, prazo de vigência, mecanismos de fiscalização e hipóteses de rescisão, garantindo plena observância aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, conforme o que preceitua o art. 13 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 13 - O Município poderá celebrar convênios com outros, com o Estado e a União para a realização de obras, atividades e serviços de interesse comum e contrair empréstimos interno e externo, e fazer operações visando ao seu desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico.”

II – CONCLUSÃO

Em análise, a propositura está apta, assim opino pela aptidão com as seguintes emendas:

Subemenda Modificativa nº 01:

Modifica o Art. 1º, do referido Projeto, conforme solicitado pelo Ofício nº 04/2026, desta Comissão, acatado por meio do Ofício nº 113/2026, do Poder Executivo, que passará a ter a seguinte redação:

Onde-se lê:

Art. 2º. O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação entre o Município de Iporá-GO e Lagares e Ramos LTDA (COLÉGIO MATERDEI-IPORÁ), mediante a cessão de servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Leia-se:

Art. 2º. O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação entre o Município de Iporá-GO e Lagares e Ramos LTDA (COLÉGIO MATERDEI-IPORÁ), mediante a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.



Modificativa nº 01:

Modifica o Art. 8º, do referido Projeto, conforme solicitado pelo Ofício nº 04/2026, desta Comissão, acatado por meio do Ofício nº 113/2026, do Poder Executivo, que passará a ter a seguinte redação:

Onde-se lê:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Portanto, esta Comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL COM EMENDAS**, conforme Relatório da Ver.^a Viviane de Leão Duarte Specian.

É o PARECER,

Iporá-GO, 24 de março de 2026.

Viviane de Leão Duarte Specian
Presidente da CECEL

Rangel Araújo Pimenta
Vice-Presidente da CECEL

Cássio Douglas Mendes Lara
Membro da CECEL